

AUTONOMIA PRIVADA E SOBERANIA POPULAR NA FILOSOFIA POLÍTICA DE IMMANUEL KANT

Francisco Eliandro S. do Nascimento¹

Luis Alexandre Dias do Carmo²

RESUMO

O presente trabalho tem o intuito de realizar uma análise da relação entre autonomia privada e soberania popular na filosofia do direito e filosofia política de Immanuel Kant. Pretendemos, a partir dessa análise, sustentar a hipótese de que o modo como Kant relaciona a autonomia privada e a soberania popular se articulam de forma simétrica, em virtude de considerarmos que o princípio da soberania do povo não sofre restrições perante a autonomia privada e nem a autonomia privada é suprimida perante a força da vontade geral, ambos princípios se articulam de forma simétrica sendo que um é condição de efetivação do outro. Sustentamos, também, que a teoria kantiana não pode ser interpretada como uma teoria liberal e nem republicana, pois os dois princípios (autonomia privada e soberania popular) estão em uma relação simétrica e de complementaridade na filosofia do direito e na filosofia política.

Palavras-chave: Autonomia privada, soberania popular, direito, Estado, Kant.

Introdução

Com a dissolução da substância normativa do *ethos* próprio das imagens religiosas e metafísicas de mundo, presenciamos o surgimento do individualismo que substitui o coletivismo religioso. A sociedade moderna, após a quebra desse *ethos* coletivo, caracteriza-se pelo destaque da esfera do privado que inaugura a concepção individualista do sujeito político. O resultado dessa mudança de paradigma, em que o conceito de autonomia privada se destaca com maior ênfase perante um *ethos* coletivo, resulta em um pluralismo axiológico cada vez mais crescente. A modernidade se configura a partir do jogo de interesses, privado e público, gerando assim uma tensão entre a autonomia privada e a soberania popular, e somente dois

¹ Graduado em Teologia pelo Centro Universitário Inta (UNINTA). Graduado em Filosofia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Especialista em Ciências da Religião (UNINTA). Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: francisco_eliandro@hotmail.com.

² Doutor em Filosofia – USP, Professor do curso de Filosofia - UVA, E-mail - alexdiasdocarmo@yahoo.com.br

princípios seriam capazes de garantir os interesses de ambas as esferas e de legitimar um sistema de leis jurídicas “justas” que venham regular as ações dos indivíduos e garantir os seus interesses.

No processo de desenvolvimento desses dois princípios, em que cada um deles busca assegurar a autonomia privada (“direitos humanos”) e a autonomia pública (“soberania popular”), surgirá uma interpretação que os põe em concorrência afirmando que tanto no modelo liberal, que estabelece limites jurídicos no processo de execução da vontade do povo para deste modo garantir a autonomia privada, como no modelo republicano, em que nenhuma lei pode limitar a vontade soberana do povo ou restringir seu projeto de autorrealização ético-político. Teríamos uma tensão onde um princípio dá primazia à esfera do privado e o outro à esfera do público. Tal interpretação compreende esses dois princípios como concorrentes e opostos entre si, em que a afirmação (primazia) de um seria a limitação do outro.

METODOLOGIA

Como o principal objetivo desta pesquisa é a análise da interpretação de Habermas sobre a tensão entre direitos humanos e soberania popular na filosofia do direito e política de Kant, analisando e avaliando em que aspectos a interpretação habermasiana não é suficientemente esclarecedora da filosofia kantiana, no que concerne ao modo como ele (Kant) relaciona os direitos humanos e a soberania popular, meu ponto de partida metodológico, para este trabalho, será uma pesquisa de cunho bibliográfico, realizando uma análise crítico-comparativa das obras de Habermas que abordam a problemática levantada na pesquisa e as obras de Kant que tratam sobre o direito e a formação do Estado.

A pesquisa bibliográfica será o direcionamento metodológico imprescindível neste trabalho, porque é através dela que poderei obter informações sobre a situação atual do tema ou problema pesquisado. Além disso, permitirá conhecer publicações existentes sobre o tema e os aspectos que nesta pesquisa pretendo abordar, e verificar as opiniões, sejam elas similares ou diferentes, a respeito do tema ou de aspectos relacionados ao tema e às questões de pesquisa. Acrescente-se a isso o fato de que a pesquisa será elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos, ou seja, com material disponível, seja em biblioteca física ou digital.

AUTONOMIA PRIVADA E SOBERANIA POPULAR

A tensão existente entre autonomia privada e autonomia pública é uma questão relacionada ao direito e ao Estado democrático de direito, pois a autocompreensão normativa dos Estados democráticos de direito está historicamente atrelada à ideia de direitos humanos e à ideia de soberania popular

Existem duas linhas de interpretação acerca da relação entre soberania popular e direitos humanos. Uma interpreta os dois princípios como opostos e os põe em concorrência, como citado anteriormente; seus principais representantes são os liberais e comunitaristas que, segundo Habermas³, “costumam entender a relação entre autonomia privada e autonomia pública como uma relação de conflito, e isso dá causa a uma divergência fundamental entre as duas tradições filosóficas (LEITE, 2008, p.19). De um lado, liberais sustentam a primazia da autonomia privada frente ao processo político democrático, delimitando desde o início seu alcance e, do outro lado, comunitaristas defendem a prioridade da soberania popular ao subordinar os direitos humanos à práxis da autolegislação do povo, na qual se concentra a autonomia pública dos cidadãos. A outra linha de interpretação, que remonta a Kant e a Habermas, compreende estes dois princípios como cooriginários e sustenta que a autonomia privada e a pública estão numa relação de complementaridade em que um princípio é condição de possibilidade e legitimidade do outro.

É possível observar nas teorias políticas de Rousseau e Kant uma tentativa de mediação e complementaridade destes dois princípios, ainda que de modos diversos. De acordo com Habermas, Rousseau e Kant tentaram, através da noção de “autonomia”, estabelecer uma união prática entre os direitos humanos e a soberania popular. Segundo Habermas:

Rousseau parte da constituição da autonomia civil e produz *a fortiori* um nexu interno entre a soberania popular e os direitos humanos. Uma vez que a vontade soberana do povo só pode se exteriorizar na linguagem de leis universais e abstratas, está *inscrita* nela por origem [*von Haus aus*] aquele direito a liberdades subjetivas iguais que Kant *antepõe*, como direito humano moralmente fundamentado, à formação da vontade política. Por isso, em Rousseau, o exercício da autonomia política não está mais sob a reserva de direitos

³ “As tradições políticas surgidas nos Estados Unidos e caracterizadas como ‘liberais’ e ‘republicanas’ interpretam os direitos humanos como expressão de uma autodeterminação moral e a soberania do povo como expressão da auto-realização ética. Nesta perspectiva os direitos humanos e a soberania do povo não aparecem como elementos complementares, e sim, concorrentes” (HABERMAS, 2003, p. 133).

naturais; o conteúdo normativo dos direitos humanos dissolve-se no modo de realização da soberania popular. Através do *medium* de leis gerais e abstratas, a vontade unificada dos cidadãos está ligada a um processo de legislação democrática que exclui *per se* todos os interesses não-universalizáveis, permitindo apenas regulamentações que garantam a todos as mesmas liberdades subjetivas. De acordo com esta idéia, o exercício da soberania do povo, conforme ao procedimento, garante também a substância do direito humano originário, delineado por Kant. (HABERMAS, 2003, p. 135, 136).

Kant, em sua filosofia política, segundo Habermas, se propõe a resolver essa tensão entre autonomia privada e soberania popular a partir da ideia de contrato social, exposto por ele como teoria da formação do Estado de direito que legitima o poder público e garante as liberdades dos cidadãos, e do princípio da democracia interpretado por Kant como vontade unida do povo. A ideia de contrato social, na filosofia política de Kant, desenvolve-se a partir de três princípios *a priori* que fundamentam o surgimento do Estado, a saber, o princípio da liberdade, o princípio da igualdade e o princípio da independência civil. É na articulação desses três princípios que se fundamentariam o Estado de direito e a relação de complementaridade entre os direitos humanos e a soberania popular.

Segundo Kant, o estabelecimento do Estado se fundamenta a partir do direito à liberdade em que “a exigência de se sair do estado de natureza não está baseada somente no interesse de garantir a propriedade privada, mas também no de assegurar a liberdade pessoal.” (TONETTO, 2010, p. 153). De acordo com Kant, é papel do Estado assegurar a coexistência da liberdade de todos de acordo com uma lei universal, isto é, a função central do Estado é a de assegurar e determinar o direito à liberdade dos indivíduos. É por meio da ideia de contrato original, que é apresentado por Kant como uma ideia da razão (*a priori*) e não como um fato histórico, que o filósofo alemão compreende a formação do Estado e sustenta que sua formação tem como princípio fundante o direito à liberdade.

Através dessa citação, é possível observar que, mediante um contrato, desenvolve-se a passagem do estado de natureza para o Estado civil, e tal contrato possibilita o estabelecimento de uma vontade geral que busca garantir a liberdade de todos. Deste modo fica claro que o princípio da soberania popular (vontade geral) e dos direitos humanos (garantia da liberdade) já se encontram presentes na formação do Estado civil.

A garantia do direito à liberdade, a partir da fundamentação do Estado, se desdobra em três princípios, como citado anteriormente: o princípio da liberdade, princípio da igualdade e o

princípio da independência civil – e é dever do Estado garantir estes três princípios. Por meio da relação destes três princípios é possível compreender como se fundamenta o Estado jurídico, “relação dos homens entre si que contém as condições sob as quais tão somente cada um pode chegar a seu direito, e o princípio formal da possibilidade do mesmo, considerado segundo a ideia de uma vontade universalmente legisladora, chama-se a justiça pública.” (KANT, 2014, p. 119, 120). Daí, entende-se, também, como ele articula a relação de complementaridade entre o princípio dos direitos humanos e o princípio da soberania popular.

Considerações Finais

Sustentamos a hipótese de que a teoria kantiana não pode ser interpretada como uma teoria liberal ou republicana, mas, que possui elementos retirados do paradigma liberal e do republicanismo, sendo uma teoria que unifica princípios de ambos os paradigmas político. Pois, os dois princípios (direitos humanos e soberania popular) estão em uma relação simétrica e de complementaridade, em que a positivação dos direitos humanos, na forma de leis públicas, necessita de um processo legislativo que é legitimado por meio da vontade geral, pois somente a vontade concordante e unificada de todos pode ser legisladora. Por sua vez, a vontade geral é formada e legitimada por meio dos três princípios *a priori* (liberdade, igualdade e independência civil) que possibilitam o estabelecimento do Estado civil. Desta maneira, o princípio da soberania popular (vontade geral) necessita dos direitos humanos para sua legitimação e os direitos humanos necessitam da soberania popular para a sua positivação e legitimação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. A política. 3. ed. São Paulo: Martins Fonte, 2006.

BOBBIO, Norberto. Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

FARIA, Maria do Carmo Bettencourt de. Direito e ética: Aristóteles, Hobbes, Kant. São Paulo: Paulus, 2007.

HABERMAS, J. Direito e democracia: entre facticidade e validade. vol. I. 2.Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HOBBS, Thomas. Do cidadão. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: EDIPRO, 2016.

_____. Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultura, 1979.

KANT, Immanuel. A Metafísica dos Costumes. Bauru: EDIPRO, 2008.

_____. A Paz Perpétua e Outros Opúsculos. Lisboa: Edições 70, 2015.

_____. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Lisboa: Edições 70, 2009.

REPA, L. A cooriginariedade entre direitos humanos e soberania popular: a crítica de Habermas a Kant e Rousseau. Trans/Form/Ação, Marília, v. 36, n. 1, p. 130-120, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. 5. ed. – São Paulo: Nova Cultura, 1991b.

TONETTO, Milene Consenso. Direitos humanos em Kant e Habermas. Florianópolis: Insular, 2010.